



JJO = Assas

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 29 dias do mês de setembro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 9:00 horas (nove horas) dia 29 de setembro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes José Liberato Costa Póvoa, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Carlos Alberto Vilhena. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que, após retificações, foi aprovada. Em seguida à conferência de acórdãos, iniciou o julgamento dos Autos 2.679/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona Eleitoral) - Assunto: Recurso da decisão do MM. Juiz Auxiliar que suspende a transmissão da Comunicatins por 01(um) dia, e, impôs-lhe a multa de 10.000 UFIR's - Recorrente: Comunicatins - Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins (Adv. Dr. Deusim de Oliveira Cavalcante) - Recorrido: A Coligação "União do Tocantins" (Adv. Dr. Hélio Luiz Cáceres P. Miranda) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal entendeu que a maioria absoluta de votos, prevista no art. 65, do Regimento Interno, corresponde ao nº de 04(quatro) membros presentes à sessão, em condições de votar. O Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira, votou no sentido de que a maioria absoluta necessita de cinco membros, acompanhando o douto parecer ministerial. Quanto à preliminar de tempestividade, o Tribunal decidiu à unanimidade de votos, não conhecer do recurso por ser o mesmo intempestivo, em face do art. 20, § 1ª, da Resolução 14.234, nos termos do voto do Sr. Relator. Deixou de votar o Juiz Liberato Póvoa, em razão do parentesco, por afinidade, com o Juiz Marco Villas Boas. Autos 2.660/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Mandado de Segurança contra decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Auxiliar Dr. Divino Guimarães, que suspendeu a transmissão da Comunicatins no dia 24.08.94 - Impetrante: Comunicatins CIA. de Comunicação do Estado do Tocantins (Adv. Dr. Deusim de Oliveira Cavalcante) - Impetrante: Exmo. Sr. Juiz Auxiliar - Dr. Divino Guimarães - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNÂNIME: Nos termos do voto do Sr. Relator, acompanhando o douto parecer ministerial, pela prejudicialidade do recurso, em razão da perda do objeto. Absteve-se de votar, em razão do parentesco com o Sr. Relator, o Sr. Juiz Liberato Póvoa. Autos 2.718/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Representação

Assinatura



JUSTIÇA ELEITORAL

em desfavor do Sistema Brasileiro de Televisão em Araguaína - com pedido de direito de resposta, e pedido de retirada do programa do ar - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS: Em preliminar, o Tribunal reconheceu ter o Requerente legitimidade. Restou vencido o juiz Liberato Póvoa sustentando tratar-se de direito personalíssimo, devendo ser exercido pelo próprio ofendido. DECISÃO UNÂNIME: Nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator, após ter a parte como legítima e o recurso como tempestivo, deferiu o direito de resposta pelo prazo de 30 minutos, a ser veiculado no prazo de 48 horas, pela mencionada emissora e no mesmo horário em que a infração foi cometida. A veiculação de 30 minutos, será por dois dias, sem prejuízo da sanção do parágrafo único do art. 66, da Lei 8.713/93, que deverá ser dada no 1ª dia após a última veiculação do direito de resposta, no mesmo horário, totalizando 01(uma) hora. Decisão de acordo com o art. 66, III, § único, c/c art. 68, § 3ª, da Lei 8.713/93. Ainda, o Tribunal entendeu não ser caso de imposição da penalidade prevista no § 1ª, do art. 67, da mesma Lei. Decisão que foi tomada de acordo com parecer ministerial. . Em seguida o Tribunal julgou prejudicados ao exame de mérito, em razão de ter sido objeto de julgamento anterior, em decisão proferida nos autos 2.718/94, os processos 2735/94, 2736/94, 2738/94, 2722/94 e 2737/94 . Deixou de votar o Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Juiz Liberato Póvoa. Autos 2629/94 - Procedência: Paraisópolis do Tocantins(7ª Zona) - Assunto: Indicação de Digitadores da 7ª Zona Eleitoral, para apuração das eleições/94 - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 7ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o duto parecer oral do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação das indicações dos digitadores da 7ª Zona Eleitoral, como formulada. Autos 2767/94 - Procedência: Palmas - Assunto: Indicação de Pessoal, em virtude do volume de serviço, a contratação das pessoas indicadas na C. I. nº 132/94, para atuarem como suportes na Secretaria de Informática deste Tribunal - Requerente: Dr. Marco Giralde/Secretário de Informática - Trazidos a julgamento pelo Exmo. Sr. Presidente - DECISÃO UNÂNIME: Acatando o parecer oral do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação das indicações dos supervisores como propostas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:51 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo Marcelo Dolzany da Costa (Márcia Cristina B. de Lyra) Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente



JUSTIÇA ELEITORAL

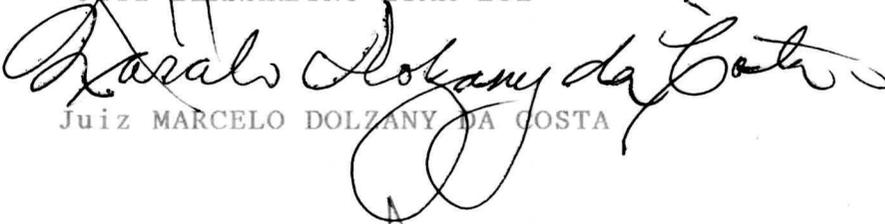

Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Juiz MARCO VILLAS BOAS


Juiz MARCO VILLAS BOAS

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA


Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELAND SOARES LIMA

juiz IVAN STRAATMANN


Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha
é continuação da ata
da sessão realizada
em 29.09.94 (ordina-
ria)

Palma-TO, 30/09/94


Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO